



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 08/2022 – CFQ, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A
ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE
VETORES E PRAGAS URBANAS – APRAG.**

O **Conselho Federal de Química**, Autarquia Federal, dotada de personalidade de direito público, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70.308-200, Ed. Parque Cidade Corporate na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo Presidente **Dr. José de Ribamar Oliveira Filho**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº 85083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, nomeado pela Portaria nº 12, de 18 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Associação dos Controladores de Vetores e Pragas Urbanas - APRAG**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.128.007/0001-90, sediada Rua Diogo de Quadros, 73 – Chácara Santo Antônio – CEP: 04.710-010 – São Paulo/SP, representada por seu Presidente na forma de seu Estatuto, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 51/2022 - CFQ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 08/2022 - CFQ, decorrente da Inexigibilidade nº 10/2022 - CFQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **locação de stand expositor cota bronze e itens de composição interna para o evento EXPOPRAQ (Feira e Congresso Internacional de Produtos e Serviços para o Controle de Pragas Urbanas), que será realizado nos dias 28 a 30 de setembro de 2022, em São Paulo**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade nº 10/2022 - CFQ, identificado no preâmbulo e à proposta da prestadora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Local	Qtd	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
São Paulo/S P	01	Stand Bronze nº12 • Forração carpete grafite aplicado diretamente no piso do pavilhão • 03 mesas redondas de vidro • 12 cadeiras sixties estofadas • 01 vitrine h=2,20m x 1,00m x 0,50m • 02 lixeiras • 02 balcões vitrine BV30 • 01 metro de prateleira de madeira com mão francesa em 02 níveis • 02 Tomadas Logotipo impresso em lona translúcida, com 1,00m de comprimento para testeira.	R\$ 35.957,00	R\$ 35.957,00
São Paulo/S P	02	Código: 2844/5261 - TV Led 42"	R\$ 400,00	R\$ 800,00
São Paulo/S P	01	Código: 525 - Frigobar 85x48x53	R\$ 150,00	R\$ 150,00
São Paulo/S P	01	Estrutura/Envelopamento (paredes adesivadas)	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00
São Paulo/S P	01	Estrutura/Envelopamento (testeira adesivada)	R\$ 900,00	R\$ 900,00
São Paulo/S P	02	Estrutura/Envelopamento (balcões adesivados)	R\$ 250,00	R\$ 500,00
São Paulo/S P	01	TFA – Taxa de Fiscalização de Anúncios – Taxa nº 97110	R\$ 150,03	R\$ 150,03
São Paulo/S P	01	TFA – Taxa de Fiscalização de Anúncios – Taxa nº 90042	R\$ 150,03	R\$ 150,03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

São Paulo/S P	01	TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – Taxa nº 34932	R\$ 300,10	R\$ 300,10
São Paulo/S P	01	Limpeza do Pavilhão	R\$ 600,00	R\$ 600,00
São Paulo/S P	01	Extintor de Incêndio	R\$ 150,00	R\$ 150,00
São Paulo/S P	01	Energia Básica	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
TOTAL				R\$ 43.617,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 10/2022 - CFQ, com início na data de **09/09/2022** e encerramento em **09/10/2022**.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) dias, com início em **26/09/2022** a **01/10/2022**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 43.617,16 (quarenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme tabela acima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) Centro de custo: 02.05.02.003– Atividade de Governança Assessoria de Comunicação: comunicação e eventos institucionais.

b) Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.027– Eventos e Promoções da Química.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 10/2022 - CFQ.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 10/2022 - CFQ.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 10/2022 - CFQ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico – Inexigibilidade nº 10/2022 - CFQ.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2022.

José Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ

APRAG – Ass. dos Control. de Vetores e Pragas
Dilceu Scapinello

TESTEMUNHAS:

1-

2-